

**CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA –
CPAAVP**

CÂMARA TÉCNICA / ANÁLISE DE PROCESSOS AMBIENTAIS

RELATORIA TÉCNICA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº PE.231.2025.

INTERESSADO: SABESP.

MUNICÍPIO: Bananal

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de denúncia formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Bananal/SP, referente ao lançamento de efluentes sanitários no Córrego Lava-Pés, na altura da Travessa José Capeto, nº 52, Vila Bom Jardim.

Em atendimento à denúncia, foi realizada vistoria técnica em 15/05/2025, ocasião em que se constatou o lançamento de efluentes no corpo hídrico, ensejando a lavratura do relatório de inspeção e do Auto de Infração nº AIPM 01.PE.231.2025 em face da concessionária responsável pelo sistema de esgotamento sanitário.

A autuada apresentou defesa administrativa, indeferida em primeira instância, interpondo recurso no qual sustenta, em síntese:

- ocorrência de fatores externos (chuvas intensas, obstruções por resíduos, contribuições indevidas);
- inexistência de falha operacional;
- atuação tempestiva na correção do evento;
- ausência de dano ambiental;
- inexistência de responsabilidade administrativa.

A materialidade da infração encontra-se devidamente caracterizada nos autos, por meio de:

- Registro de vistoria técnica realizada pela equipe do CPAAVP; Documentado no relatório de inspeção e do Auto de Infração nº AIPM 01.PE.231.2025.
- Documentação fotográfica que evidencia o lançamento direto de efluentes sanitários no corpo hídrico.

Tal ocorrência configura situação de poluição hídrica, ainda que de forma pontual, em desacordo com as normas ambientais vigentes.

A conduta verificada se enquadra no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 41/2023, especialmente:

- Inciso X – Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade. Multa: R\$: 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
- Inciso XI – Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis: Multa: R\$: 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Adicionalmente, a situação afronta as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções do CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que disciplinam as condições de lançamento de efluentes.

A autuada atribui a ocorrência a fatores externos, tais como: eventos pluviométricos intensos; descarte irregular de resíduos por terceiros; contribuições indevidas de águas pluviais; e dificuldades operacionais de acesso.

Todavia, tais fatores não afastam a responsabilidade da concessionária, considerando que, são eventos previsíveis no contexto urbano; e devem ser considerados, no planejamento, implantação, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário, os riscos associados a lançamentos irregulares de efluentes por terceiros, os quais podem comprometer a eficiência do sistema, a integridade das estruturas e a qualidade ambiental dos corpos receptores. Nos termos da Lei Federal LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 cabe à concessionária responsável pela prestação dos serviços — como a Sabesp — assegurar a adequada operação e o monitoramento contínuo das redes e unidades do sistema. Nesse contexto, embora a competência fiscalizatória e sancionatória seja atribuída aos órgãos ambientais competentes, tais como a CETESB e os entes municipais, é atribuição da concessionária identificar anomalias operacionais, indícios de ligações clandestinas ou lançamentos indevidos, bem como proceder à comunicação formal e denúncia aos órgãos competentes, subsidiando a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis. Adicionalmente, a concessionária deve adotar, no âmbito de suas atribuições contratuais e operacionais, medidas preventivas e corretivas voltadas à mitigação de impactos, incluindo inspeções periódicas, manutenção do sistema, controle de extravasamentos e ações de orientação aos usuários, em conformidade com as normas ambientais vigentes e diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores. Além disto, integram o risco inerente à atividade desempenhada.

Nesse sentido, a prestação dos serviços de saneamento deve observar os princípios da eficiência, continuidade e segurança, conforme previsto na Lei nº 11.445/2007 e na Lei nº 14.026/2020, o extravasamento de efluentes ocorreu a partir de infraestrutura sob responsabilidade da SABESP, evidenciando nexos causal entre a atividade e o resultado observado.

Ainda que tenham contribuído fatores externos, verifica-se:

- falha na capacidade de resposta do sistema;
- insuficiência de controle preventivo;

- vulnerabilidade operacional frente a eventos previsíveis.

Caracteriza-se, portanto, responsabilidade administrativa da autuada, no mínimo sob a forma de falha operacional. A autuada informa que o evento foi sanado antes da lavratura do auto de infração. Entretanto, a regularização posterior:

- não descaracteriza a infração ambiental;
- não afasta a materialidade do fato;
- pode ser considerada apenas como circunstância atenuante.

O lançamento de esgoto in natura em corpo hídrico possui potencial poluidor intrínseco, sendo capaz de comprometer a qualidade da água; afetar a biota aquática; representar risco à saúde pública.

A caracterização do dano, para fins administrativos, não depende exclusivamente de laudo laboratorial, podendo ser evidenciada por inspeção técnica e registros visuais, como foi realizado pelo órgão fiscalizador AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARIABA.

A análise do caso observa-se que o princípio da prevenção; princípio do poluidor-pagador; princípio da responsabilidade do prestador de serviço público; e princípio da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante do exposto, constata-se a ocorrência de lançamento de efluentes sanitários em corpo hídrico, fato este reconhecido pela própria SABESP em suas manifestações. Tal situação evidencia a materialidade da irregularidade e reforça a necessidade de adoção de medidas corretivas e de responsabilização, nos termos da legislação ambiental vigente. Ainda, tal materialidade da infração está comprovada pelo relatório de inspeção e pelo auto de infração apresentado pelos técnicos. Já sobre a alegação de fatores externos, estes não afastam a responsabilidade da autuada, e sendo assim, o evento configura infração administrativa ambiental nos termos da legislação vigente.

Diante dos elementos constantes nos autos, esta relatoria OPINA PELO INDEFERIMENTO do recurso interposto pela SABESP, com a consequente a MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº AIPM 01.PE.231.2025 e do parecer da 1ª instância nos termos da Lei Complementar Municipal nº 41/2023 e demais normas aplicáveis.

Encaminhe-se à instância competente para deliberação final, nos termos regimentais do CPAAVP.

Oscarina Prado

09 de abril de 2026